



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 1.904, DE 28 DE MAIO DE 2020.

FICA INSERIDO OS § 1º E § 2º NA LEI Nº 1.894, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal Nº 1.894, de 04 de maio de 2020, passa a ter acrescida a seguinte redação em seu artigo 1º:

§ 1º - Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID 19), estabelecido no Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do artigo 1º, poderá ter seu nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas a redação original na Lei com o acréscimo do Artigo 1º.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 28 DE MAIO DE 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor

da Lei